PROJETO DE LEI Nº 692/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar aos consumidores sobre os efeitos do consumo de bebidas energéticas, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° - Ficam os estabelecimentos que comercializam bebidas energéticas, obrigados a fixar informação sobre o consumo desse tipo de bebida, no âmbito do Município de Salvador.

§1º - Entre outras informações deverá conter os principais males como arritmias cardíacas (taquicardia) e complicações respiratórias

§2º - As disposições contidas no *caput* deste artigo se estende a todos os estabelecimentos que comercializem as bebidas independentemente da sua atividade fim.

Art.2° - As informações, de acordo com as dispõe no *caput* do artigo1° desta norma, poderão ser em adesivos ou plaquetas que contenham avisos gráficos, devendo estar em locais de fácil visualização e compreensão do público.

Art.3° - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis pela não observância da presente norma.

Art.4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O uso de bebidas energéticas é cada vez mais comum, principalmente entre jovens, por se ter uma sensação, momentânea, de amplo desempenho físico e/ou mental, muitos já as consideram, as bebidas energéticas, com o "café

da nova geração", porém, o seu consumo de forma excessiva pode ser perigoso e deve ser a cada dia desencorajado.

Segundo pesquisa, pelo fato de associar as bebidas energéticas a efeitos secundários graves, em muitas escolas, estados e países começaram a regular ou a proibir a venda de bebidas energéticas a crianças, adolescentes e jovens adultos, onde segundo os pesquisadores, já existem registros de casos clínicos que relacionaram o consumo de bebidas energéticas a efeitos adversos graves, particularmente em crianças, adolescentes e jovens adultos que sofriam de convulsões, anormalidades cardíacas, diabetes, transtornos de humor e de comportamento, ou que estavam sob determinada medicação.

Infelizmente, já são bastante comuns os primeiros contados com esse tipo de bebida nas festas populares em nosso município, muitas vezes pelo de fato de estarem longe dos seus responsáveis, onde se pode verificar um estado deplorável pelo consumo excessivo, mantendo tal consumo logo em seguida.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a e aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES